



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014**

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, ESPECIALIZADA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO TIPO CBUQ EM DIVERSAS RUAS DESTES MUNICÍPIO TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 3.710,17 M<sup>2</sup>, CONFORME CONVÊNIO ESTADUAL Nº 471/2013 – PROCESSO Nº 2416/2013, FIRMADO COM A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, Rua Simão de Oliveira, nº. 150, CNPJ nº. 44.925.279/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.156.666-4/SSP.SP e do CPF (MF) nº.092.585.478-61, residente e domiciliado no endereço Av. Dr. João Veloso, nº. 283, nesta cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATANTE e a empresa Sollis Terraplanagem e Pavimentação Ltda., CNPJ nº 07.447.525/0001-19, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Luiz Sollis, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.285.874 SSP/SP e do CPF (MF) nº. 116.422.088-84, residente e domiciliado na Avenida José Siqueira, nº. 25, Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, denominada neste ato de CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e de conformidade com o Convite nº 001/2014 e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de empresa especializada, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em diversas ruas deste Município totalizando uma área de 3.710,17 m<sup>2</sup>, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos ao edital do Convite nº 001/2014, conforme Convênio Estadual nº 471/2013 – Processo nº 2416/2013, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A obra deverá ser executada de acordo com o Projeto, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, anexos do edital do Convite nº. 001/2014, e terá sua execução fiscalizada por meio do Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura de Flora Rica, que deverá elaborar laudo de aceitação da obra. Obrigando-se a CONTRATADA a substituir ou refazer, às suas expensas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

aqueles serviços, que por apresentarem qualquer irregularidade vierem a ser recusados.

2.2.O Prazo de Entrega da obra será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço. Se a CONTRATADA deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

2.3.O prazo estipulado para a execução da obra poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, e por meio de requerimento da licitante vencedora, protocolado junto a Prefeitura Municipal, instruído de documentação comprobatória do alegado, que será devidamente analisado pela Prefeitura Municipal.

2.4.Concluída a obra, se estiver em perfeitas condições, atestadas pelo Responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica, será recebida pelo responsável pela execução dentro de 05 (cinco) dias da comunicação feita pela contratada.

2.5.O “TERMO DE RECEBIMENTO” somente será lavrado se todos os serviços da obra estiverem concluídos e forem devidamente aceitos pelo responsável pelo Setor de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Flora Rica; do contrário, será lavrado “TERMO DE NÃO RECEBIMENTO”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a licitante vencedora, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.

2.6.A licitante vencedora fica obrigada, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento da obra, a reparar, às suas custas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica devidamente comprovada na execução da obra, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

2.7.O TERMO DE RECEBIMENTO não exime a licitante vencedora das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

2.8.A obra não entregue de acordo com as especificações e exigências deste Convite não será aceita, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura.

2.9.A CONTRATADA deverá realizar no local a instalação de padrão de energia e rede de água provisórios para a execução da obra.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

- 3.1.O valor total do presente contrato de execução de obra por empreitada global é de R\$ R\$ 99.508,52 (noventa e nove mil, quinhentos e oito reais e cinquenta centavos), ficando ajustados os preços conforme planilhas em anexo.
- 3.2.O prazo de vigência do presente contrato será de 330 (trezentos e trinta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.
- 3.3.A execução do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através do servidor Jacques Nelson Ferreira, Engenheiro Municipal, de acordo com a Portaria nº 542/2013.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

- 4.1.O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo responsável pela execução e devidamente acompanhada de Laudo de Medição expedido pelo Setor de Engenharia desta Prefeitura.
- 4.2.As medições da obra executada serão procedidas pelo Engenheiro Civil da Prefeitura de Flora Rica ou outro servidor designado como Fiscal pela Administração Municipal.
- 4.3.A medição final, bem como o Termo de Recebimento da Obra, serão elaborados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Flora Rica ou ainda por servidor qualificado designado pela Administração Municipal para tal finalidade quando concluída toda a obra.
- 4.4.Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.
- 4.5.Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.6.Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da Contratada para realização de crédito em conta.
- 4.7.Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: florarica@ig.com.br

5.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8883/94 e 9032/95.

### CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.07.01- SEC. DE OBRAS, HABITAÇÃO E SER.URBANOS	
		15.452.0012.1002– RECAPEAMENTO ASFALTICO.	
Ficha	149	Categoria Econômica	3.3.90.00
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 150.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>			<b>R\$ 150.000,00</b>

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 100.000,00**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

8.2. A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**Estado de São Paulo**

**“Prefeito Rolando Emboaba da Costa”**

**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**

**CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308**

**Email: florarica@ig.com.br**

próprios funcionários, o qual não acarretará objeção de espécie alguma para a CONTRATANTE.

8.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

8.4. A CONTRATADA garantirá os serviços executados pelos prazos estipulados nas normas técnicas e na legislação em vigor, ficando o mesmo, obrigado a refazer os serviços, caso venha a ser recusado.

8.5. A CONTRATANTE designará servidores competentes e responsáveis para fiscalizar e acompanhar os serviços a serem executados, que fica fazendo parte integrante do presente Contrato.

8.6. Entregue em definitivo, os serviços, devidamente executados, a CONTRATADA deverá deixar os locais dos mesmos totalmente livres, recolhendo os seus equipamentos, utensílios e outros.

8.7. Todo pessoal empregado na execução dos serviços ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive quanto aos pagamentos de vencimentos, encargos, locomoção, alojamento, alimentação e outros aspectos, não cabendo, portanto, à CONTRATANTE, quaisquer responsabilidades nesses sentidos.

8.8. Os casos não contemplados neste Contrato serão solucionados utilizando o teor do Convite nº 001/2014 e os dispositivos da lei nº. 8666/93, e suas alterações posteriores.

8.9. O presente contrato vincula-se às disposições contidas no Convite 001/2014 – Processo nº 002/2014 e respectiva proposta vencedora.

8.10. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação demonstradas quando de sua participação Convite 001/2014 – Processo nº 002/2014.

8.11. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham a surgir no cumprimento do contrato em questão.

8.12. E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual valor, teor e forma e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Flora Rica/SP, 17 de março de 2014.

**PAULO ROGÉRIO FLORENTINO DE FARIA**

**=Prefeito=**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

---

**CONTRATADA**  
**SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ nº 07.447.525/0001-19**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
**Estado de São Paulo**  
"Prefeito Rolando Emboaba da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: **PREFEITURA MUNICIPAL**

Processo n°: **002/2014**

Objeto: Contratação de empresa especializada, com o fornecimento de mão de obra, material e equipamentos necessários para execução de recapeamento asfáltico tipo CBUQ em diversas ruas deste Município totalizando uma área de 3.710,17 m<sup>2</sup>, **conforme Convênio Estadual n° 471/2013 – Processo n° 2416/2013, firmado com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional/Unidade de Articulação com Municípios.**

Contratada: **SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Flora Rica/SP, 17 de março de 2014.**

---

Contratante: **Prefeitura Municipal de Flora Rica**

---

Contratada: **SOLLIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ n° 07.447.525/0001-19**